



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO QUADRICICLO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições a serem observadas no Edital de licitação para aquisição de veículos, visando melhoramento nas ações da Guarda Municipal de Marabá - GMM; sendo que têm por embasamento legal o Artigo 147 A, § 5º da LOA, as quais tratam da aquisição de **01 (UM) QUADRICÍCLO**.

1.2. A licitação será por Pregão Eletrônico, visando atender o que preconiza a Lei em vigor;

1.3. Os veículos deverão estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos neste Termo de Referência, sempre em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e demais Legislações pertinentes em vigência.

1.4. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 272 de 14/09/2000, e legislação correlata.

1.5. Os veículos deverão atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002, e legislação correlata.

1.6. Os veículos deverão ser de fabricação Nacional, além de obedecer às especificações contidas no item 2 do presente Termo do Referência.

1.7. Os veículos deverão ser licenciados e emplacados pela Contratada na UF onde serão entregues, sem ônus para a Contratante.

1.8. Os veículos deverão estar de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, constante na tabela do INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e visando atender aos critérios de sustentabilidade e economicidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

1.9. Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores;

1.10. Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seus regulamentos e resoluções).

1.11 O intervalo mínimo de diferenças de valores ou percentual entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de: R\$ 1,00 (um) real para os itens.

1.12 O modo de disputa de disputa dessa licitação será **ABERTO**.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:**

ITEM	QNT. (UNID)	ESPECIFICAÇÃO
VEÍCULO POLICIAL CARACTERIZADO TIPO QUADRICICLO	01 UNID	VEÍCULO AUTOMOTOR, 2021/2021, ZERO KM TIPO <b>QUADRICICLO</b> , MONTADA SOB A ESTRUTURA DE CHASSI, COR DE FÁBRICA AZUL MARINHO, COM TRAÇÃO 4X4, ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA, SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA; MOTOR MÍNIMO: 400 CM <sup>3</sup> , OHV, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, INSTALADO LONGITUDINALMENTE, ARREFECIMENTO LÍQUIDO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 26,0 CV A 6.250 RPM OU SUPERIOR; TORQUE NÃO INFERIOR: 3 KGFM A 5.000 RPM OU SUPERIOR; TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 5 VELOCIDADES MAIS MARCHA A RÉ (R-N-1-2-3-4-5), PODENDO SER MANUAL, AUTOMÁTICO, AUTOMATIZADO OU CVT; EMBREAGEM: CENTRÍFUGA E MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO; COMBUSTÍVEL: GASOLINA, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA; CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO: 13 (TREZE) LITROS; CHASSI: BERÇO DUPLO EM TUBOS DE AÇO; SUSPENSÃO DIANTEIRA: TIPO BIFURCAÇÃO DUPLA /170MM; SUSPENSÃO TRASEIRA: TIPO TRAILING/170MM; FREIO DIANTEIRO: A DISCO 190 MM DE DIÂMETRO (NO MÍNIMO); FREIO TRASEIRO: A TAMBOR 160MM DE DIÂMETRO (NO MÍNIMO); PNEU DIANTEIRO: AT 24 X 8 – 12 (NO MÍNIMO), PNEU TRASEIRO: AT 24 X 10 – 11 (NO MÍNIMO); DIMENSÕES MÍNIMAS (C X L X A): 2103 X 1205 X 1174 MM / TM: 2103 X 1205 X 1174 MM ENTRE-EIXOS MÍNIMOS: 1.268 MM (TM) / 1268 MM (FM); DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 183 MM (TM);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

	<p>ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO: 856 MM (TM) / 856 MM (FM); PESO SECO (PODENDO VARIAR EM 1% PARA MAIS OU MENOS): 263 KG (TM) / 247 KG (FM); SISTEMA DE IGNIÇÃO: MÓDULO ECU BATERIA: 12V-12AH SELADA. FAROL: 35/35 W (X2); BAGAGEIROS (LIMITE DE PESO): DIANTEIRO: MÁXIMO DE 30 KG. TRASEIRO: MÁXIMO DE 60 KG. REBOQUE: MÁXIMO DE 385 KG (PESO COMBINADO DE REBOQUE E TODA A SUA CARGA).</p> <p>DOTADO DOS SEGUINTE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>SINALIZADORES LUMINOSOS DIANTEIROS:</b> Modelo: “patrulheiro” ou similar; Cúpula: Em número de 02 (duas), fixadas de cada lado do farol, voltadas para frente da motocicleta, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos que interfiram no campo visual do piloto. Confeccionadas em policarbonato, na cor VERMELHA, conforme padrão preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração e a impactos. As lentes deverão manter sua coloração original mesmo quando as luzes forem acionadas; Cada lanterna deverá conter, no mínimo, 08 Leds, micro controlados, conforme especificação acima; Estrutura: Corpo confeccionado em material metálico ou policarbonato, com formato retangular, dotado de anteparo interno de reflexão e resistente a impactos; Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos os suprimidos; Dispositivo contra “linha de pipa”: Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica, com cerca de 1 (um) metro de comprimento, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo;</li></ul> <p><b>SINALIZADOR LUMINOSO TRASEIRO</b> Cúpula: Em número de 02 (duas), fixadas de cada lado do farol, voltadas para frente da motocicleta, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos que interfiram no</p>
--	--

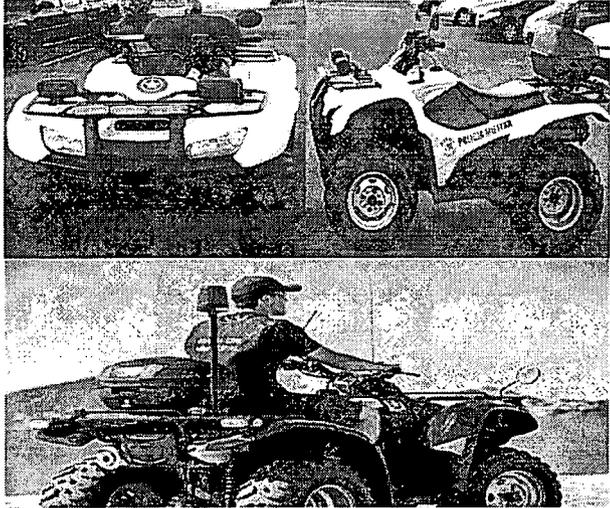


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

	<p>campo visual do piloto. Confeccionadas em policarbonato, na cor VERMELHA, conforme padrão preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração e a impactos. As lentes deverão manter sua coloração original mesmo quando as luzes forem acionadas; Cada lanterna deverá conter, no mínimo, 08 Leds, micro controlados, conforme especificação acima; Estrutura: Corpo confeccionado em material metálico ou policarbonato, com formato retangular, dotado de anteparo interno de reflexão e resistente a impactos;</p> <p>• <b>SINALIZADOR ACUSTICO:</b> Sirene eletrônica, com, no mínimo, três tipos de tons de alerta. Corpo: único, com amplificador incorporado a unidade sonofletora, confeccionados em policarbonato, com alta resistência a impactos e ao calor, a prova de água e outras intempéries. Potencia: Não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 110 Db. Com suporte para a fixação da sirene eletrônica no protetor do motor, por intermédio de parafusos auto-travantes em local envolvido/protegido pelos tubos daquele acessório, embutido na armação e com a abertura para saída do som desalinhada em relação a roda dianteira, no sentido de evitar/diminuir a ação danosa do "spray" formado pela mesma, que poderá ser prejudicial ao equipamento. Peso: Não superior a 1 Kg.</p> <p>• <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA:</b> Os sinalizadores, luminosos visuais, deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de microcontroladores, que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM (Flashes por minuto), o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM deverá garantir a intensidade luminosa dos leds mesmo que a motocicleta esteja com motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos leds.</p> <p>• <b>ACIONAMENTO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO:</b> Por meio de chaves tipo micro tátil, ou interruptores de auto-relevo, ou similar, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O sistema deverá possuir iluminação de fundo. O botão de</p>
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

	<p>acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original.</p>  <p>IMAGENS DA INTERNET MERAMENTE ILUSTRATIVA</p>
--	---

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1 JUSTIFICATIVA GERAL

A aquisição de veículo tipo quadriciclo visando melhoramento nas ações da Guarda Municipal de Marabá, tem como principal foco reduzir os números de eventos funestos e violência pública na cidade, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes, estabelecendo uma rotina de fiscalização mais presente e eficaz. Desta forma, considerando as particularidades impetráveis do Município de Marabá, o qual tem fronteira ampla e se interliga com muitas Cidades e até outros Estados, torna-se primordial um olhar mais acurado quanto à atuação dos órgãos de Segurança do Município de Marabá.

O Pará teve seu ápice em índices de mortes violentas no mês de maio de 2018, de pelo menos 3.346 vítimas em todo o país, o estado teve 10% com 353 mortes, é o que afirma o portal da Rede Liberal, e ainda segundo o referido portal o número de vítimas pode ser ainda maior que os números divulgados, isso porque segundo informações a estatística não comporta dados totais de cinco estados, os que não chegam a noticiar todos os números tais como se apresentam. Segundo informações do portal, em 2018 o Pará ficou atrás somente do estado de Pernambuco, com 355 vítimas, Ceará com 372 e Rio de Janeiro com 434 mortes. Deve-se enfatizar que em relação ao índice por cada grupo de cem mil habitantes, o Pará ficou em terceiro lugar durante o mês supramencionado.

Neste contexto, proporcionar uma maior segurança aos munícipes tornou-se uma adequação urgente e necessária no cenário contemporâneo, destarte os veículos descritos neste Termo de Referência são essenciais para o aprimoramento do aparato estrutural da Guarda Municipal de Marabá, no sentido de desenvolver ações preventivas e ostensivas no âmbito do Município.

Deve-se ressaltar que o poder público municipal tem se empenhado em renovar sua frota veicular, direcionando recursos para a modernização dos dispositivos utilizados nas rondas destinadas a segurança dos seus munícipes, especificamente no que tange aos veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

que compõem a frota de Viaturas da GMM. Assim sendo, entende-se que as emendas impositivas que originaram este certame, estabelecidas pela Câmara Municipal de Marabá, as quais constituem-se parte fundamental deste processo, trazem à luz, a preocupação latente das autoridades municipais no que tange à segurança pública municipal. Assim sendo certamente essa aquisição contribuirá de forma significativa para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade no município de Marabá.

**3.2 JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE COTA/DEFINIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Justifica-se a não realização de **EXCLUSIVIDADE E DE COTAS RESERVADAS** no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Portanto, a não exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, se dá em virtude desta licitação em referência ter por objeto a aquisição de veículo automotor do tipo quadriciclo visando suprir as necessidades da Guarda Municipal de Marabá, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem o objeto no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, em sua maioria são revendedoras, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e o item ser considerados fracassado por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 147/2014, expressa o inciso I do artigo 48:

*Art 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

No entanto, vale ressaltar, que tal restrição não é absoluta, a observação feita por Ronny Charles: “Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas exceções legais dispostas pelo artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.” Este processo licitatório, trata-se portanto, da aquisição de (01) um quadriciclo, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

contratado (art. 49, inc. III). Por fim, a adoção da licitação exclusiva não pode ser utilizada de forma absoluta, devendo observar as restrições legais impostas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Outrossim, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos com a repetição de um outro certame para item fracassado. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei Complementar aludida alhures, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito. É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

#### 4. LEGALIDADE

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002
- LEI nº 10.520, DE 17 de julho de 2002.
- DECRETO Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- Resoluções e Legislações complementares em vigor;

#### 5. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Fornecer o objeto licitado com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, o Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

- 5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao fiel cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.3. No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 5.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Fiscal do Contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos veículos, nas condições pactuadas;
- 5.5. O período de garantia total deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo;
- 5.6. Garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia;
- 5.7. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços;
- 5.8. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 5.9. Fornecer o objeto licitado, plotado com a logomarca do órgão conforme padrão a ser disponibilizado pela SMSI;
- 5.10. O veículo deverá ser entregue no local a ser indicado pela contratante, com as taxas de emplacamento (emplacado), licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório- DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto;
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.12. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 5.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus colaboradores, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, mesmo expirado o prazo de garantia;

**5.14.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**5.15.** Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

**5.16.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus colaboradores ou representantes, ao Poder Público Municipal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

**5.17.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

**5.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, em consonância com o previsto no Art. 71 §1º da Lei nº 8.666/93.

**5.21.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

**5.22.** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**5.23.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

**5.24.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com todas as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, em caso de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou Comissão especialmente designados para tal fim;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato;
- 6.7. A Administração não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados;
- 6.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- 6.9. Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 6.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas no decorrer do Processo.
- 6.11. Avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

**7. SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- **EVERTON BARRETO MALAQUIAS**, matrícula 32783, CPF: 691.743.772-72, como Fiscal Titular, Superintendente da GMM, concursado como Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.
- **WILISCLEY PINTO DE LEÃO**, matrícula 3520, CPF: 573.383.372-68, como Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/GMM.
- **LEANDRO DA SILVA ALVES**, matrícula 32774, CPF: 628.756.983-20, como Fiscal Substituto, Inspetor da Guarda Municipal, lotado nesta SMSI/GMM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



## 8. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de pagamento, a empresa licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

8.2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa vencedora, na Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

8.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

## 9. DA ESTIMATIVA

9.1 O critério de Julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexecutabilidade das propostas/lances vencedores.

9.2 A despesa está estimada em **RS 51.600,44 (cinquenta e um mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos)**, obtidos a partir do valor médio de pesquisas de preços realizadas pela SMSI e juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha constante no Anexo II - Objeto.

## 10. DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**10.1.** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, na Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado.

**10.3** O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira referente à aquisição de veículos.

**10.4** O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**10.5** Os recursos a serem utilizados para pagamento dos Objetos serão aqueles oriundos das dotações orçamentárias:

Secretaria e órgãos	Dotação Orçamentária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL- SMSI	2201.06.122.0001 2.101
GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ – GMM	2202.06.181.0001 2.106

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

**11. PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:**

**11.1** A entrega dos veículos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação do quantitativo necessário, tendo por base o recebimento da Nota de Empenho;

**11.2** Local de Entrega: A entrega deverá ser feita na Sede do órgão requisitante, qual seja: Avenida Amazônia, s/nº - Bairro Amapá, Cidade de Marabá/PA, prédio do Inca (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), Bloco F, CEP **68502-090**;

**11.3** Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços;

**11.4** No recebimento do veículo deverão ser feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**11.5** O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que devido ao valor deverá ser formada uma Comissão com no mínimo 03 (três) membros, conforme **item 7** deste Termo de Referência, os quais deverão redigir Relatórios individuais de cada veículo recebido, encaminhando os mesmos ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3** Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a. Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão garantidos à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.
- b. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

c. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) de multa moratória ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) de multa compensatória sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- IV – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

e. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Deste Termo de Referência e, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total do objeto, sendo a Nota de Empenho cancelada.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marabá pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de falta leve;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o município de Marabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falta grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES**

**14.1.** Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

- a) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 13.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

**14.2.** Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**14.3.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**15. MULTA POR RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



- 15.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 15.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- 15.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 15.4.** A Secretaria Municipal de Segurança Institucional poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- 15.5.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
- 15.6.** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

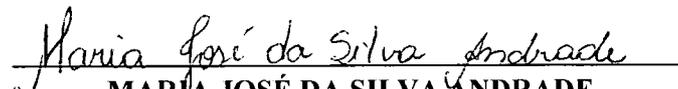
- 16.1** A empresa vencedora deverá fornecer os PROJETOS DE ADAPTAÇÕES DOS VEÍCULOS para a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, para aprovação junto à GMM, no prazo máximo de 15 dias após a emissão da nota de empenho e antes do início da adaptação dos veículos.
- 16.2** O Projeto deverá contemplar: Desenhos dimensionais do quadriciclo com todas as vistas; Desenho com layout interno e externo dos equipamentos necessários da distribuição dos materiais e equipamentos; Desenho com esquema elétrico completo; Planilha de cálculo de distribuição de peso.
- 16.3** Após a análise do projeto caberá à contratante realizar, a seu critério, alterações a fim de adequar o quadriciclo às reais necessidades da GMM.
- 16.4** Todas as multas previstas neste Termo serão com base nos valores atualizados dos bens adquiridos.
- 16.5** Os casos omissos no presente instrumento obedecerão aos termos do Edital e do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



  
\_\_\_\_\_  
**JAIR BARATA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Segurança Institucional  
Portaria nº 1661/2017-GP

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA JOSÉ DA SILVA ANDRADE**  
Membro SMSI – Matrícula 32776  
Responsável técnica do Termo de Referência